



Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



**AAAF - ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO
E DE APOIO À FAMÍLIA NOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO
PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DA
MARINHA GRANDE**



Normas de Funcionamento

Enquadramento

As presentes normas pretendem sistematizar um conjunto de regras que disciplinem uma matéria tão importante como é o funcionamento e gestão da Componente de Animação e Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho Marinha Grande.

No âmbito do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-escolar e considerando o princípio geral da Lei-Quadro da Educação Pré-escolar (Lei nº 5/97, de 10 de fevereiro), que estabelece a educação pré-escolar como a primeira etapa da educação básica, no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita relação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário;

Considerando que a Lei-Quadro da Educação Pré-escolar, consigna os objetivos da educação pré-escolar e prevê a articulação do horário do Jardim de Infância com as necessidades das famílias;

Considerando as atividades de animação socioeducativas realizadas para além das 05 (cinco) horas curriculares, são designadas como Componente de Apoio à Família e surgem como uma estratégia complementar do sistema educativo;

Considerando que aos municípios, para além do planeamento e gestão dos equipamentos educativos, compete ainda assegurar as

atividades da Componente de Apoio à Família, respondendo não só às necessidades socioeducativas das famílias, mas também, proporcionando espaços de autonomia e socialização da criança, pautados pelo princípio da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso da aprendizagem;

Assim:

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º, e da alínea e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, e no uso das competências conferidas pelas alíneas j) e l) do n.º 1, d) do n.º 4 e a) do n.º 7, todas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 16 de janeiro, a Câmara Municipal da Marinha Grande, em reunião de 11 de julho de 2013, deliberou aprovar as Normas de Funcionamento da Componente de Apoio à Família nos estabelecimentos de ensino pré-escolar da rede pública do concelho da Marinha Grande.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

As presentes normas têm por objeto a definição do funcionamento dos serviços da Componente de Apoio à Família nos estabelecimentos de ensino pré-escolar da rede pública do concelho da Marinha Grande, nomeadamente no apoio ao Prolongamento de Horário.

Artigo 2.º
Condições de Acesso

1- Qualquer criança oficialmente inscrita pode beneficiar dos serviços prestados pela Componente de Apoio à Família no Jardim de Infância onde se encontrem reunidas as condições para o seu funcionamento, desde que o solicite dentro dos prazos definidos pelos agrupamentos e que, comprovadamente, necessite ou venha a necessitar dos mesmos.

2- A Componente de Apoio à Família será desenvolvida nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho da Marinha Grande e/ou em locais previamente definidos pela autarquia, e funcionará com o número mínimo de 12 crianças, salvo situações específicas a considerar.

3- A capacidade máxima de cada sala para a Componente de Apoio à Família será de 20 alunos, podendo ser alargada a 25 alunos, em casos excecionais e após análise. Caso o número seja superior ao estipulado, cabe à câmara municipal, em conjunto com o respetivo Agrupamento de Escolas, aplicar os seguintes critérios de seleção:

- a) A inadequação dos horários profissionais dos pais e/ou encarregados de educação, face ao horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar (a demonstrar através de comprovativo emitido pela entidade patronal, a entregar no Jardim de Infância no ato de inscrição);
- b) Criança que tenha frequentado a Componente de Apoio à Família no ano anterior, sem registo de dívidas relativamente ao pagamento da participação devida;
- c) Criança que possua irmãos que estejam a frequentar a referida componente;

d) Precariedade da situação socioeconómica do agregado familiar, nos termos do posicionamento do escalão de Abono de Família do aluno;

4- As inscrições na Componente de Apoio à Família são aprovadas por cada Agrupamento de Escolas, após receção e análise dos formulários de candidatura, e da respetiva documentação necessária, nomeadamente o comprovativo do posicionamento do escalão de Abono de Família do aluno, indispensável para o cálculo da participação familiar.

5- Sempre que não funcione a componente letiva, apenas poderão frequentar a Componente de Apoio à Família, as crianças nela inscritas.

6- No caso de abertura de novas salas de Componente de Apoio à Família, o número mínimo mencionado anteriormente não se aplica, uma vez que o mínimo exigido é de 15 alunos.

Artigo 3.º

Período de Funcionamento

1- A fixação do calendário anual de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar processa-se nos termos da Lei-Quadro n.º 147/97, de 11 de julho, assegurando um regime de funcionamento e uma flexibilidade de horário de acordo com as necessidades das famílias.

2- As datas de início e termo das atividades da Componente de Apoio à Família, e dos períodos de interrupção letiva, são definidas em reunião de preparação de início de ano letivo, com a presença de elementos da direção dos Agrupamentos de Escolas e da Autarquia.

3- A valência de Prolongamento de Horário funcionará de acordo com o calendário letivo do pré-escolar e respeitando a calendarização de cada agrupamento, no horário compreendido entre as 15h30 e as 18h30, no caso dos Agrupamentos de Escolas da Marinha Grande Nascente e Poente, e entre as 16h00 e as 19h00, no caso do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria.

Artigo 4.º
Interrupções letivas

1- Nos períodos de interrupção letiva, a Componente de Apoio à Família é garantida nos horários previamente definidos pelos Agrupamentos e pela Autarquia, sendo que o no caso dos Agrupamentos de Escolas da Marinha Grande Nascente e Poente, horário de funcionamento será das 09h00 às 18h30, e no Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, das 09h00 às 19h00.

2- Durante os períodos de interrupção letiva, será assegurado o fornecimento das refeições às crianças previamente inscritas, desde que o n.º de refeições não seja inferior 05 (cinco) alunos/dia/valência.

3- A Componente de Apoio à Família não funciona no mês de agosto.

Artigo 5.º
Cooperação e Responsabilidade

1- A disponibilização dos serviços da Componente de Apoio à Família resulta da articulação e cooperação entre a Autarquia e os Agrupamentos de Escolas, cuja atuação deverá garantir as seguintes premissas:

- a) O Agrupamento de Escolas e os docentes do Jardim de Infância definem anualmente o conjunto de atividades de animação socioeducativa, o calendário, e o horário a integrar no Projecto Educativo do Jardim de Infância.
- b) O Município da Marinha Grande disponibiliza os recursos materiais e humanos, através da contratação de serviços, efetuando a coordenação dos mesmos.

Artigo 6.º
Gestão

1- Ao Município da Marinha Grande, por via direta dos seus serviços, caberá assegurar:

- a) A implementação e desenvolvimento da Componente de Apoio à Família nos estabelecimentos da rede pública do ensino pré-escolar, de acordo com as necessidades das famílias e as condições dos edifícios escolares.
- b) O controlo financeiro da Componente de Apoio à Família.
- c) A comparticipação dos custos com a aquisição de materiais consumíveis, materiais didático-pedagógicos e equipamentos, por cada sala de atividades da Componente de Apoio à Família.
- d) O respeito pelas normas reguladoras das comparticipações familiares definidas pelo despacho n.º 300/97 de 9 de setembro.

e) O transporte e acompanhamento das crianças para as respetivas salas de Componente de Apoio à Família.

Artigo 7.º
Obrigações das Famílias

1- As famílias obrigam-se a apresentar no ato da inscrição, cuja calendarização é definida anualmente pelos respetivos agrupamentos de escolas, para além do formulário de candidatura (a fornecer pela Autarquia), devidamente preenchido e assinado, a declaração de posicionamento do escalão de Abono de Família do aluno, sob a forma de fotocópia, de modo a permitir calcular a comparticipação familiar, de acordo com a legislação em vigor.

2- As famílias que por algum motivo não apresentem o comprovativo relativo ao posicionamento do escalão de Abono de Família, ou outro documento que permita efetuar o cálculo da comparticipação, ser-lhes-á automaticamente atribuído o valor máximo da comparticipação familiar.

3- As famílias obrigam-se a respeitar os horários definidos para a Componente de Apoio à Família, assim como a proceder aos pagamentos de acordo com o estipulado pelo artigo 8.º e 9.º das presentes normas.

4- Caso o encarregado de educação pretenda que o seu educando frequente a Componente de Apoio à Família durante os períodos de interrupção letiva, deve manifestar essa necessidade dentro do prazo estipulado pelo respetivo Agrupamento de Escolas.

5- É obrigação do encarregado de educação assinar o termo de responsabilidade constante no formulário de aceitação,

constituindo esse acto a aceitação das presentes normas regulamentares.

6- O encarregado de educação é responsável pelo regresso do aluno, após o termo do prolongamento de horário.

Artigo 8.º

Comparticipação Familiar / Cálculo da Mensalidade

1- Cabe ao Município da Marinha Grande a definição e atualização das comparticipações financeiras das famílias, pela utilização dos serviços da Componente de Apoio à Família, com respeito pelo cumprimento das normas reguladoras que anualmente são legisladas pelo Ministério da Educação, de harmonia com o Anexo ao Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, do Ministério da Educação e Ministério da Solidariedade e Segurança Social.

2- O valor mensal da comparticipação familiar é calculado em função do posicionamento do escalão do Abono de Família, atribuído de acordo com os serviços da Segurança Social, bem como as normas definidas anualmente pelo Ministério de Educação, para cálculo dos subsídios no âmbito da Ação Social Escolar.

3- O valor da comparticipação correspondente a cada um dos escalões será definido anualmente pela Câmara Municipal, com base no custo total dos serviços da Componente de Apoio à Família e será proporcional ao escalão em que o aluno se encontra posicionado.

4- Sempre que se verifique alguma alteração no posicionamento do escalão do Abono de Família, e mediante a apresentação do

respetivo comprovativo, o Encarregado de Educação poderá solicitar o acerto do valor da comparticipação mensal, na Divisão de Cidadania e Desenvolvimento. Este acerto terá efeitos a partir do mês seguinte à data da apresentação do comprovativo da alteração.

Artigo 9.º Regras de Pagamento

1- As comparticipações são definidas, em regra, antes do início de cada ano letivo e serão devidas a partir do dia em que cada criança começa a frequentar a Componente de Apoio à Família.

2- As comparticipações financeiras das famílias deverão ser pagas do entre o dia 08 (oito) e o dia 15 (quinze) de cada mês, nos serviços de Tesouraria da Câmara Municipal da Marinha Grande, e referem-se ao mês em que a criança está a frequentar. Se o dia 15 coincidir com o fim de semana, ou dia feriado, considera-se como data limite, o dia útil imediatamente a seguir.

3- Se ocorrer a falta de pagamento da comparticipação familiar, de acordo com o previsto no n.º 2, num determinado mês, sem qualquer justificação, os serviços da autarquia notificarão por escrito o Encarregado de Educação, para regularização da situação, dentro de um determinado prazo, findo qual o aluno ficará automaticamente impedido de frequentar a referida componente.

4- Em caso de impedimento por falta de pagamento, a comparticipação mensal continuará a ser exigida, até ao momento em que seja apresentada uma desistência formal, tal como estabelece o artigo 11.º.

5- As participações não pagas serão cobradas coercivamente, nos termos da legislação em vigor.

6- O pagamento da mensalidade de setembro será regularizado conjuntamente com a mensalidade de outubro.

7- O mês de julho, de cada ano letivo, será liquidado faseadamente durante os meses de janeiro, fevereiro e março.

8- Em caso de desistência da componente no decorrer do ano letivo, não haverá lugar à restituição do valor da mensalidade referente ao mês de julho, o qual deverá ser pago tal como refere o ponto 7.

9- Caso os Encarregados de Educação não pretendam que a criança frequente a Componente de Apoio à Família em períodos não letivos, essa situação apenas é tida em conta para efeitos de almoço, o valor da mensalidade não sofrerá alteração, nem é passível de qualquer reembolso.

Artigo 10.º

Reduções nas Participações Financeiras das Famílias

1- Se a criança faltar por motivos injustificados, não há direito a qualquer redução na participação.

2- O valor da participação mensal poderá ser reduzido de forma proporcional à diminuição do custo verificado, sempre que a criança se encontre ausente por motivos de doença, por um período superior a 03 (três) dias úteis consecutivos, e mediante a apresentação do respetivo atestado/declaração médico(a).

3- Em caso de doença, a comunicação deve ser feita por escrito, pelo Encarregado de Educação, em impresso próprio, disponível no jardim de infância, acompanhada pelo respetivo atestado/declaração médico(a), a entregar à educadora, no dia em que a criança começa a faltar, que o fará chegar à Câmara Municipal.

4- A redução efetuada dependerá do número de dias a que tem direito, e a mensalidade a pagar é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$X = (M/D) \times N$$

X – corresponde à mensalidade a pagar

M – corresponde à mensalidade normal

D – corresponde ao número de dias úteis daquele mês

N – corresponde ao número de dias que a criança frequentou

Artigo 11.º

Comunicação de Desistência

1- A desistência da frequência da Componente de Apoio à Família deverá ser comunicada por escrito, pelo Encarregado de Educação, em impresso próprio, disponível no jardim de infância, à Educadora, com uma antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, antes do final de cada mês, que remeterá a informação ao Agrupamento e simultaneamente à Câmara Municipal.

2- Caso não haja comunicação, no que se refere ao ponto anterior, a comparticipação familiar continuará a ser exigida, até ao momento em que a Educadora tome conhecimento formal da desistência.

Artigo 12.º
Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação das presentes Normas de Funcionamento, que não possam ser resolvidos com recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a decisão da Câmara Municipal.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia 1 de Agosto de 2013.

Artigo 14.º
Norma revogatória

São revogadas as Normas de Funcionamento da Componente de Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Município da Marinha Grande, aprovadas em reunião de Câmara a 5 de julho de 2012.

Artigo 15.º
Publicidade

As presentes Normas de Funcionamento devem ser publicadas em formato de papel, em local visível, nos edifícios sede da Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e Agrupamentos de Escolas, bem como nos estabelecimentos de ensino pré-escolar, e na página eletrónica do Município da Marinha Grande e de cada um dos Agrupamentos de Escolas.



DCD-Divisão de Cidadania e Desenvolvimento
Câmara Municipal Marinha Grande
Praça Guilherme Stephens
2430 - 522 Marinha Grande
244 573 300 | geral@cm-mgrande.pt

www.cm-mgrande.pt